



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-848 DE 27 DE SETEMBRO DE 1.983

"Dá nova redação aos artigos 151 e 160 da Lei nº-538 de 16 de Dezembro de 1974".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - O artigo 151 da Lei nº-538 de 16 de Dezembro de 1974, alterado pelo artigo 6º da Lei nº-565 de 22 de Dezembro de 1975, - passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 151) - A taxa será calculada em função da área e da localização do imóvel, e devida anualmente, de acordo com a seguinte tabela".

ESPECIE DA TAXA	PORCENTAGEM
1. remoção de lixo, p/ m ² de construção principal:	0,25%-s/sal. ref.
2. limpeza de vias públicas, p/ metro linear de testada principal:	1,35%-s/sal. ref.

ART. 2º) - O artigo 160 da Lei nº-538 de 16 de Dezembro de 1974, alterado pelo artigo 8º da Lei nº-565 de 22 de Dezembro de 1975, - passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 160) - A taxa será devida de acordo com a tabela seguinte:

MODALIDADE DE COBRANÇA	PORCENTAGEM
por imóvel beneficiado e p/ metro linear de testada principal:	2,0%-s/sal. ref.

ART. 3º) - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.984.

ART. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 27 de setembro de 1.983.

SIMÃO WELSH

Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal em 27 de setembro de 1983.

JOSE FERREIRA DE ARAUJO

Resp. p/ SECRETARIA;